

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2025**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO PGJ N.º 23, DE 30 DE JULHO DE 2025

Cuida da outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 264 da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a relevância da trajetória institucional do Procurador de Justiça Joaquim Cabral Netto no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, simbolicamente, sua contribuição à história e ao fortalecimento da instituição;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Câmara de Procuradores de Justiça na 5ª Sessão Ordinária do exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito do Ministério Público destina-se ao agraciamento de pessoas que, por seus relevantes serviços prestados à cultura jurídica e/ou ao Ministério Público, mereçam especial distinção, nas modalidades estabelecidas no artigo 2º.

Art. 2º Os agraciados serão condecorados nas seguintes modalidades:

I - Grande Colar do Ministério Público;

II - Medalha de Honra do Ministério Público Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rêgo Santos;

III - Comenda do Ministério Público Procurador de Justiça Joaquim Cabral Netto.

§1º O Grande Colar do Ministério Público será outorgado, de ofício, em caráter especial, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser concedido, excepcionalmente, a Chefes de Estado, Chefes de Poder da União ou dos Estados e a chefes dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro.

§ 2º A Medalha de Honra do Ministério Público Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rêgo Santos será concedida, anualmente, a pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público brasileiro e à cultura jurídica do País.

§ 3º A Comenda do Ministério Público Procurador de Justiça Joaquim Cabral Netto será concedida, anualmente, a pessoas físicas ou

jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado, na sua área de atuação, relevantes serviços ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Ressalvadas as outorgas de ofício, o número total de agraciados não excederá a 18 (dezoito) pessoas por ano.

§ 5º As denominações deverão ser adotadas em todos os atos, documentos, diplomas e registros oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça, relativos à referida distinção honorífica.

Art. 3º Os Procuradores de Justiça, no ato de sua posse, receberão a Medalha de Honra Ministério Público Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rêgo Santos.

§ 1º A Medalha poderá ser concedida post-mortem, e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nesta ordem.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça é o chanceler da Medalha do Mérito.

Art. 5º A concessão da Medalha do Mérito será definida pela Comissão de Outorga composta pelos 02 (dois) Procuradores de Justiça mais antigos integrantes da Câmara de Procuradores de Justiça, e por 3 (três) Procuradores de Justiça indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e presidida pelo membro do Ministério Público mais antigo, dentre estes.

Art. 6º Compete à Comissão de Outorga da Medalha do Mérito:

I - propor e deliberar sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público, nas suas modalidades;

II - velar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução das normas legais a ela pertinentes;

III - reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus integrantes para deliberar sobre a indicação dos agraciados;

IV - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha em razão de ato incompatível com sua dignidade, por deliberação da maioria de seus integrantes.

§ 1º Para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público, a Comissão de Outorga deliberará por maioria absoluta de votos.

§ 2º A relação dos agraciados será submetida ao Procurador-Geral de Justiça e publicada, após sua aprovação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º O Presidente da Comissão de Outorga terá as seguintes atribuições:

I - convocar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Outorga;

II - decidir, ad referendum da Comissão de Outorga, em caso de urgência, sobre assuntos relativos à Medalha;

III - dar conhecimento expresso à Comissão de Outorga dos nomes dos agraciados com a Medalha;

IV - representar a Comissão de Outorga.

Art. 8º A Medalha do Mérito do Ministério Público será concedida, preferencialmente, no Salão Hermano da Costa Val Filho, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em data indicada por ato do Procurador-Geral de Justiça, acompanhada de roseta e diploma com dizeres característicos adequados ao respectivo grau, segundo sua regulamentação.

Art. 9º A Comissão de Outorga manterá livros de registro, nos quais serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Medalha de Mérito do Ministério Público e sua modalidade de agraciamento, sua identificação e a síntese de suas realizações motivadoras da concessão.

Art. 10. À Superintendência dos Órgãos Colegiados compete:

I - organizar o arquivo das medalhas;

II - secretariar as reuniões da Comissão de Outorga, redigir as respectivas atas e manter o registro em absoluta ordem cronológica;

III - preparar as propostas de concessão a serem submetidas à Comissão de Outorga.

Art. 11. À Assessoria de Comunicação Integrada compete:

I - manter sob a sua responsabilidade a guarda das medalhas, rosetas e diplomas;

II - orientar o Conselho da Medalha sobre as informações pertinentes à heráldica e ao protocolo das cerimônias;

III - organizar e realizar as cerimônias de outorga da Medalha;

IV - manter contato de natureza protocolar e prestar os esclarecimentos pertinentes aos agraciados.

Art. 12. As atividades da Comissão da Medalha e de assessoramento são consideradas de relevante interesse institucional, nos termos da Resolução PGJ nº 12/2021.

Art. 13. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a confecção da Medalha de Mérito do Ministério Público, nas 3 (três) modalidades, além de rosetas, diplomas e livros de registro.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verba consignada no orçamento do Ministério Público.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Resolução nº 42/2007.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REMOVENDO, pelo critério de merecimento, com fundamento no artigo 18, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94:

Taís Silva de Mello Lamim, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Ubá, de Entrância Especial, para o 6º Cargo de Promotor de Justiça da mesma comarca;

Thiago Correia Afonso, 4º Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Preto, de Segunda Entrância, para o 3º Cargo de Promotor de Justiça da mesma comarca.

- Portaria n.º 3096/2025 – Designa, nos termos do artigo 18, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Mariana Richter Ribeiro para atuar em regime de plantão nos dias 2 e 3 de agosto do corrente ano, para apreciação de medidas urgentes propostas em processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado-SEEU, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 8/PR-TJMG/2018, alterada pela Portaria 38/PR-TJMG/2022.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem do Encontro Mineiro sobre Combate à Lavagem de Dinheiro e à Criminalidade Organizada no Mercado de Combustíveis, nos dias 7 e 8 de agosto de 2025, em Belo Horizonte:

- Ana Bárbara Canedo Oliveira;

- Daniel Castro e Melo;

- Diego Leonardo Barbosa Gomes;
- Jonas Júnio Linhares Costa Monteiro;
- Júlio César de Oliveira Miranda;
- Marcus Vinícius Ribeiro Cunha.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Andrelândia/14.ª ZE	Rodrigo Silveira Protásio	12 a 15/08/2025
Bonfinópolis de Minas/329.ª ZE	Camila Hatizuka Tokutsune	04/08/2025
Francisco Sá/115.ª ZE	Dayane Martins dos Santos	a partir de 04/08/2025
Itambacuri/136.ª ZE	João Pedro Avelar Alves Carneiro	04 a 15/08/2025
Resplendor/233.ª ZE (*)	Henrique Magalhães Filogonio	28/07 a 04/08/2025

* Retificação.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera a Portaria n.º 2340/2025, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o segundo semestre de 2025:

- De 1.º a 8 de agosto

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: José Ricardo Sousa Rodrigues

Inclui: Thiago Augusto Vale Lauria

Exclui: José Geraldo de Oliveira

Inclui: Fábio Finotti

Exclui: Patrícia Medina Varotto de Almeida

Inclui: André Sperling Prado

Exclui: Marco Antônio da Silva Vieira

Inclui: Luciana Imaculada de Paula

CRIMINAL

Exclui: Andrea Basílio Gonçalves Gollop

Inclui: Alderico de Carvalho Júnior

Exclui: Luís Gustavo de Melo Beltrão

Inclui: Patrícia Ribeiro de Oliveira

JUIZADOS ESPECIAIS

Exclui: Eliana Martins Parise Chadi

Inclui: Kátia Suzane Lima Mendes Araújo

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão, para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA II

Comarca(s) / unidade(s): Alfenas; Areado; Guaranésia; Guaxupé; Monte Belo; Monte Santo de Minas; Muzambinho; Nova Resende.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-08-2025 - 22-08-2025	Exclui: Thiago de Paula Oliveira (Monte Santo de Minas) Inclui: Anna Catharina Machado Normanton (Nova Resende)

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV

Comarca(s) / unidade(s): Coromandel; Estrela do Sul; Monte Carmelo; Nova Ponte; Patrocínio.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
02-08-2025 - 03-08-2025	Exclui: Henrique Bottacin Saes (Coromandel) Inclui: Breno Nascimento Pacheco (Patrocínio)

REGIÃO ADMINISTRATIVA V

Comarca(s) / unidade(s): Araxá; Conquista; Perdizes; Sacramento.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
23-08-2025 - 29-08-2025	Exclui: Bárbara Francine Prette Nunes (Perdizes) Inclui: José do Egito de Castro Sousa (Sacramento)
30-08-2025 - 05-09-2025	Exclui: José do Egito de Castro Sousa (Sacramento) Inclui: Bárbara Francine Prette Nunes (Perdizes)

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI

Comarca(s) / unidade(s): Alto Rio Doce; Barbacena; Barroso; Carandaí; Lima Duarte; Rio Preto; Santos Dumont.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
09-08-2025 - 15-08-2025	Exclui: Rodrigo Silveira Protásio (Carandaí) Inclui: Flávia Maria Carpane de Mello (Santos Dumont)

23-08-2025 - 29-08-2025	Exclui: Flávia Maria Carpane de Mello (Santos Dumont) Inclui: Rodrigo Silveira Protásio (Carandaí)
-------------------------	---

REGIÃO ADMINISTRATIVA IX

Comarca(s) / unidade(s): Carangola; Divino; Espera Feliz; Miradouro; Tombos.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
09-08-2025 - 15-08-2025	Exclui: Guilherme Ferreira Hack (Tombos) Inclui: Caio César Ferreira (Tombos)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarca(s) / unidade(s): Arcos; Bambuí; Formiga; Iguatama; Itapecerica; Lagoa da Prata; Piumhi; Santo Antônio do Monte; São Roque de Minas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-08-2025 - 22-08-2025	Exclui: Gabriel Cordeiro Carvalho (Formiga) Inclui: Augusto Reis Ballardim (Iguatama)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLV

Comarca(s) / unidade(s): Conceição das Alagoas; Uberaba.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
02-08-2025 - 08-08-2025	Exclui: Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi (Conceição das Alagoas) Inclui: Fábio Roberto Machado (Uberaba)
23-08-2025 - 29-08-2025	Inclui: Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi (Conceição das Alagoas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXII

Comarca(s) / unidade(s): Além Paraíba; Leopoldina; Palma; Pirapetinga.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
09-08-2025 - 15-08-2025	Exclui: Leonardo Marques de Jesus Pinto (Pirapetinga) Inclui: Bruno Ferreira Brás Oliveira

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVI

Comarca(s) / unidade(s): Ferros; Itabira; Nova Era.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
02-08-2025 - 08-08-2025	Exclui: Jorge Victor Cunha Barretto da Silva (Ferros) Inclui: Marianna Michieletto da Silva (Itabira)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVIII

Comarca(s) / unidade(s): Aiuruoca; Baependi; Carmo de Minas; Caxambu; Conceição do Rio Verde; Cruzília; Lambari.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-08-2025 - 22-08-2025	Exclui: Cláudio Ferreira de Oliveira Filho (Lambari) Inclui: Fábio Pereira (Aiuruoca)
23-08-2025 - 29-08-2025	Exclui: Edon José Rodarte Filho (Aiuruoca) Inclui: Cláudio Ferreira de Oliveira Filho (Lambari)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA N.º 6/2025

ATO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Edital de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de oficial e analista do quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais n.º 1, de 18 de outubro de 2022, divulga resultado da perícia médica realizada em candidatos aprovados que se declararam no ato da inscrição com deficiência, convocados por meio do Edital de Convocação para Perícia Médica n.º 6/2025:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 5.1.3 DO EDITAL N.º 1/2022
376031645	Tarla Alcione Costa Carli	Inexistência
376011830	Lília Maria Brum	Existência
376049889	Emanuel de Almeida Silva	Existência

O laudo da perícia médica poderá ser solicitado exclusivamente pelo candidato, mediante requerimento formal endereçado à Diretoria de Pessoal Administrativo, pelo e-mail dpadconcurso@mpmg.mp.br.

Tornando sem efeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, XVIII, da Lei Complementar n.º 34, de 12.09.1994, a nomeação publicada em 24.05.2025, conforme disposto nos itens 3.3, alínea a, e 5.1.2.1, do edital n.º 01/2022, de 18.10.2022, referente a Tarla Alcione Costa Carli, habilitada no concurso público n.º 01/2022, homologado em 07.06.2023, para o cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, padrão MP-34, considerando o resultado da perícia médica que concluiu pela inexistência da deficiência nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999, 5.296/2004 e da Lei n.º 12.764/2012. (vaga 175)

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça



EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

UBÁ / 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO, EXECUÇÃO PENAL, DIREITOS HUMANOS, APOIO COMUNITÁRIO, CONFLITOS AGRÁRIOS, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (SOMENTE TURMA RECURSAL) - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ N.º 9, DE 28.07.2020)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clicar em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado

do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Mais informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

OURO PRETO /4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DIREITOS HUMANOS (INCLUSIVE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, APOIO COMUNITÁRIO, CONFLITOS AGRÁRIOS - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 15, DE 03.09.2020)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clique em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Mais informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 2364/2025, PUBLICADA EM 26 DE JUNHO DE 2025:

- REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 29/07/2025:

1ª CÂMARA CRIMINAL

Exclui: Procurador de Justiça Antônio de Padova Marchi Junior

Inclui: Procuradora de Justiça Regina Duayer Hosken

ALTERAÇÕES NA PORTARIA N.º 2888/2025, PUBLICADA EM 25 DE JULHO DE 2025:

- REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 05/08/2025:

2ª CÂMARA CÍVEL

Exclui: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Inclui: Procurador de Justiça Ivan Eleutério Campos

- REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 07/08/2025

13ª CÂMARA CÍVEL

Exclui: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Inclui: Procuradora de Justiça Maria Conceição de Assumpção Mello

- Portaria n.º 2929/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “e” da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro, oficiante na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, para atuar nos autos n.º 5008220-67.2025.8.13.0686, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0060899/2025-07.

- Portaria n.º 2933/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Paulo Frank Pinto Júnior, oficiante na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Passos, para atuar nos autos n.º 0007050-24.2024.8.13.0479, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0060002/2025-73.

- Portaria n.º 3033/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “e” da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Alessandra Dias de Oliveira Costa, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de João Monlevade, para atuar nos autos n.º 0004060-86.2025.8.13.0362, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0064335/2025-64.

- Portaria n.º 3034/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Francisco Eugênio Coutinho do Amaral, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para atuar nos autos n.º 5004272-33.2024.8.13.0596, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0060893/2025-72.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

 PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, convoca, nos termos do art.11-A da Resolução PGJ nº 38, de 17 de agosto de 2021, e Resolução PGJ nº 35, de 28 de junho de 2024, os servidores abaixo relacionados para o plantão de final de semana:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	DATA(S)	SERVIDOR (A)	MAMP
Capital	26/07/2025 a 27/07/2025	Hellen Matos Pereira	6220-00
II	02/08/2025 a 03/08/2025	Tayronne Juner Marinho Mol	7849-00
V	26/07/2025 a 27/07/2025	Maria Antônia Botelho de Resende	4683-00
XVII	16/08/2025 a 17/08/2025, 08/11/2025 a 09/11/2025	Giselli Fernandes Costa	4598-00
XVIII	09/08/2025 a 10/08/2025	Flavio Diniz da Costa	7266-00
XXV	23/08/2025 a 24/08/2025	Fabiano Soares Portilho	4087-00
XXX	02/08/2025 a 03/08/2025	Aymeé Johannssen Tyneé Correia Alves	7074-00
XXXVII	09/08/2025 a 10/08/2025	Renato Nunes Vieira	3489-00
XLII	26/07/2025 a 27/07/2025	Julia Bispo Ferreira Soares	7079-00
LVI	02/08/2025 a 03/08/2025	Cecilia Aparecida Pereira Assunção	6223-00

Concedendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução PGJ nº 35, de 30.05.2005, e nos termos do art.41 da Constituição Federal, art. 179 da Lei nº 869, de 05.07.1952, e art. 31 do Decreto nº 42.758, de 17.07.2002, à

servidora Poliana Gontijo de Melo, MAMP 3500-00, ocupante do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, 01 (um) ano de licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, a partir de 23 de julho de 2025.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

- Portaria n.º 2928/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt, oficiante na 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 0181992-76.2023.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0041756/2025-42.

- Portaria n.º 2932/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Adriano Botelho Estrela, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5068456-31.2025.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0058973/2025-07.

- Portaria n.º 3035/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Andréa Basílio Gonçalves Gollop, oficiante na 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5006252-82.2024.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.2435.0053643/2025-66.

- Portaria n.º 3036/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Patrícia Estrela de Oliveira Vasconcelos, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5305816-50.2024.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0057474/2025-31.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Institucional em exercício

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 3097/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Dayane Martins dos Santos para exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Janaúba, a partir de 30 de julho corrente até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 2648/2025.

- Portaria n.º 3098/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Dayane Martins dos Santos para exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Sá, a partir de 4 de agosto do corrente ano até provimento, ficando revogadas as Portarias n. 576/2025 e 3097/2025.

- Portaria n.º 3099/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Contagem, Daniel dos Santos Rodrigues, para atuar nos Processos n. 5001440-89.2025.8.13.0079, 5002303-45.2025.8.13.0079, 5005573-77.2025.8.13.0079, 5007763-13.2025.8.13.0079, 5010613-40.2025.8.13.0079,

5017962-65.2023.8.13.0079, 5019852-39.2023.8.13.0079, 5024544-47.2024.8.13.0079, 5027384-93.2025.8.13.0079, 5028308-07.2025.8.13.0079, 5028415-51.2025.8.13.0079, 5029661-82.2025.8.13.0079, 5033471-65.2025.8.13.0079, 5033675-12.2025.8.13.0079, 5035674-97.2025.8.13.0079, 5036717-69.2025.8.13.0079, 5039864-06.2025.8.13.0079, 5039874-50.2025.8.13.0079, 5039910-92.2025.8.13.0079, 5039971-50.2025.8.13.0079, 5039987-04.2025.8.13.0079, 5040075-42.2025.8.13.0079, 5040629-74.2025.8.13.0079, 5040922-44.2025.8.13.0079, 5041127-73.2025.8.13.0079, 5041194-38.2025.8.13.0079, 5041347-71.2025.8.13.0079, 5041350-26.2025.8.13.0079, 5041354-63.2025.8.13.0079, 5041388-38.2025.8.13.0079, 5041389-23.2025.8.13.0079, 5041391-90.2025.8.13.0079, 5041496-67.2025.8.13.0079, 5041497-52.2025.8.13.0079, 5041505-29.2025.8.13.0079, 5041506-14.2025.8.13.0079, 5042690-73.2023.8.13.0079 e 5132408-81.2025.8.13.0024, da mesma comarca.

- Portaria n.º 3100/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Maria Carolina Silveira Beraldo, Coordenadora do Programa Central de Estagiários de Pós-Graduação nas Promotorias de Justiça com Atuação Cível (CESTAG-CIVEL), para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Sá, atuando, em conjunto com a oficiante, nos procedimentos judiciais cíveis daquela comarca, no período de 1.º de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

- Portaria n.º 3101/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Passos, Tárík Barroso de Araújo, para atuar no Processo n.º 5010714-41.2025.8.13.0479, da mesma comarca.

- Portaria n.º 3102/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberaba, José Carlos Fernandes Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 15.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 31 de julho e 1.º de agosto do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 3103/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Paracatu, Camila Hatizuka Tokutsune, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Bonfinópolis de Minas, no dia 4 de agosto do corrente ano, durante afastamento do oficiante.

- Portaria n.º 3104/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carandaí, Rodrigo Silveira Protásio, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Barbacena, no período de 4 a 15 de agosto do corrente ano, durante afastamento da titular.

- Portaria n.º 3105/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Belo Horizonte, Daniel Magalhães Gomes Macedo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça, atuando na sessão de julgamento referente ao Processo n.º 5033594-34.2025.8.13.0024, no dia 8 de agosto do corrente ano, às 8h30, no II Tribunal do Júri da Capital.

- Portaria n.º 3106/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital, em audiências por videoconferência, no dia 8 de agosto do corrente ano, às 9h30, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça

- Portaria n.º 3107/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal da Capital, em audiências por videoconferência, no dia 8 de agosto do corrente ano, às 13 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça

- Portaria n.º 3108/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carandaí, Rodrigo Silveira Protásio, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Andrelândia, no período de 12 a 15 de agosto do corrente ano, durante afastamento do oficiante.

- Portaria n.º 1483/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XLIV, da Lei Complementar n.º 34/94, e do Aviso PGJ publicado em 20/03/2025, os Promotores de Justiça Flávia Patrícia Cupertino Alcântara, Flávio Barreto Feres, Jean Ernane Mendes da Silva, Roberto Patella Júnior, Thiago de Paula Oliveira e Thiago Vinícius Teixeira Pereira para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperarem do Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal, no período de 22 de abril a 31 de julho do corrente ano.

* Republicada com alteração.

- Portaria n.º 2951/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Governador Valadares, Henrique Magalhães Filogônio, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Resplendor, no período de 28 de julho a 4 de agosto do corrente ano, durante afastamento do oficiante.

* Republicada com alteração.

- Fica revogada a Portaria n.º 2646/2025, referente à Promotora de Justiça Ingrid Costa dos Reis (exercer funções/Francisco Sá), a partir de 04/08/2025.

- Fica revogada a Portaria n.º 2683/2025, referente à Promotora de Justiça Marcele Cristina Rodrigues Cavalcanti Lauriano (exercer funções/6.ª PJ de Ubá).

- Fica revogada a Portaria n.º 2685/2025, referente ao Promotor de Justiça Fábio Rodrigues Lauriano (cooperar/6.ª PJ de Ubá).

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 670/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Elói Mendes, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 1º de agosto a 15 de agosto de 2025.

- Edital nº 673/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Eugenópolis, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 4 de agosto a 8 de agosto de 2025.

- Edital nº 679/2025, promovido pela 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Cível de Belo Horizonte, (cargo 146) e (Coorden), destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 1º de agosto a 8 de agosto de 2025.

- Edital nº 680/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Paraguaçu, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 1º de agosto a 15 de agosto de 2025.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o cancelamento do Edital nº 669/2025.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 643/2025, promovido pela 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte – Cargo Auxiliar:

1º Maria Eduarda Meljak Pinto Toledo;

2º Luciana Leal de Carvalho;

3º Larissa Andrade Cota.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 584/2025, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Guanhães:

1º Pedro Henrique de Souza Campos Rocha;

2º Francine da Cruz Lopes;

3º Amanda Moreira Carvalho.

- Edital nº 596/2025, promovido pelo Centro Estadual de Apoio às Vítimas - Casa Lilian:

1º Layla Andrade Barros Moreira

2º Isabella Novy Santos Ribeiro

3º Gabriela Cristina Soares Carvalho

4º Laura Gabriela Oliveira Silva

- Edital nº 605/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Rio Pomba:

1º Giovanna Carvalho Gaudereto Vidigal;

2º Brenda Toledo Navarro;

3º Grazielle Clara do Carmo;

4º Tayssa Nicolau de Oliveira;

5º Cássia Fernandes Santos da Silva.

- Edital nº 631/2025, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Nanuque:

1º Thais Rocha de Souza Silva;

2º Larissa Santos Cardoso;

3º Wellington de Alcântara Rodrigues Branco.

- Edital nº 635/2025, promovido pela 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte – Cargo 048:

1º Mariane Dynara dos Santos Freitas;

2º Carolina Ferreira Bistene Cordeiro;

3º Amanda Araujo da Costa;

4º Isadora Lara Moreira Ramos;

5º Maria Eduarda Aparecida da Silva Batista;

6º Natan Reis Salles Pirajá.

Altera a classificação final do Edital nº 521/2025, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Pena, para:

1º João Victor Barbosa de Abreu Sampaio;

2º Paulo Otávio Oliveira Berto Carvalho;

3º Ana Clara Pereira de Souza Santana.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 601/2025, com validade até 28 de julho de 2026:

1º Luka Martins Camargo;

2º Jennyfer dos Santos Paiva;

3º Talyta Roberta Araujo Reis;

4º Vitória Moutinho Carvalho Ângelo Menezes;

5º Hyan Luka Laudelino.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 621/2025:

Não houve candidatos aprovados.

Prorroga, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o prazo de validade do Edital nº 094/2025 para 26 de janeiro de 2025.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de Estagiário do Ministério Público, a partir de 24 de julho corrente:

- Alinny Pereira Martins, matrícula 2017700, graduanda/ Vinculada ao Município de Nova Ponte - 6H do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ponte, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2026;

- Ana Carolina Pinheiro Gregório, matrícula 2017600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Muriaé, com o compromisso de estágio válido até 03 de janeiro de 2026;

- Ana Paula Valentin Pio, matrícula 2017900, graduanda do curso de Jornalismo, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 23 de julho de 2027;

- Mariana Borges Alvarenga, matrícula 2018100, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte - Cargo 026, com o compromisso de estágio válido até 9 de dezembro de 2025;

- Nicole Pereira Loures de Moraes, matrícula 2017500, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não

obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2026;

- Otávia Augusta de Mello, matrícula 2017800, pós-graduanda do curso de Medicina Veterinária, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA), com o compromisso de estágio válido até 11 de janeiro de 2027;

- Pâmela Victória Cordeiro de Sena, matrícula 2018000, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Secretaria das Promotorias de Execução Penal da comarca de Ribeirão das Neves, com o compromisso de estágio válido até 23 de julho de 2027.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de Estagiário do Ministério Público, a partir de 29 de julho corrente:

- Ana Clara Santos Cardoso, matrícula 2019000, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ponte, com o compromisso de estágio válido até 28 de julho de 2027;

- Anna Júlya Santos e Moreira, matrícula 2019400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, com o compromisso de estágio válido até 9 de julho de 2026;

- Geisa dos Santos da Silva, matrícula 2019600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça com Atuação nos Tribunais Superiores da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 3 de fevereiro de 2026;

- Lara Aparecida Pinto, matrícula 2018400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Monte Santo de Minas, com o compromisso de estágio válido até 10 de setembro de 2026;

- Letícia Pires Fernandes, matrícula 2018500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Nova Resende, com o compromisso de estágio válido até 28 de janeiro de 2026;

- Maria Eduarda de Paula Souza, matrícula 2018300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Lima Duarte, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2026;

- Pedro Henrique de Paula Cipriano, matrícula 2019700, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Itajubá, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2026;

- Prisca de Oliveira Nunes, matrícula 2018900, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 28 de julho de 2027;

- Rafaela Aleixo Miranda, matrícula 2019800, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 6 de setembro de 2025;

- Robson Gonçalves Valadares Filho, matrícula 2018800, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário - CAODH da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 17 de março de 2026;

- Ryan da Silva Santos, matrícula 2018200, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Baependi, com o compromisso de estágio válido até 9 de janeiro de 2027;

- Ryan Victor Rosado De Oliveira, matrícula 2020000, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Cível da comarca de Belo Horizonte - Gabinete 602, com o compromisso de estágio válido até 17 de março de 2027;

- Thauane Silva Brito, matrícula 2019300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipanema, com o compromisso de estágio válido até 13 de janeiro de 2027;

- Vanessa Cardoso Rodrigues, matrícula 2019500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2027;

- Wellison Pascoal Da Silva, matrícula 2019900, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 13 de agosto de 2026.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

COMISSÃO DO LXI CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPMG

SORTEIO DA ORDEM DE ARGUIÇÃO DA PROVA ORAL

O Presidente da Comissão do LXI Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público torna público o resultado do sorteio da ordem de arguição das provas orais, realizado dia 30.07.2025.

DATA DA PROVA	ORDEM DE ARGUIÇÃO / Nº CANDIDATO	
04/08 Segunda-feira	1º	RICARDO ÂNGELO ROCHA
	2º	VANESSA CARMO E SILVA
	3º	GUILHERME LINCOLN ROCHA PEREIRA
	4º	GABRIEL MACHADO DE PAULA LIMA
	5º	YAN RODRIGUES DOS SANTOS
05/08 Terça-feira	1º	MARIANA LOPES DA MATTA
	2º	JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIR
	3º	JORGE LUCAS MARTINS
	4º	ARTHUR ZIMMERMANN FAGGION
	5º	GABRIELA FOLEGATTI POLIZEL

06/08 Quarta-feira	1º	SHEILLA NATHALIA FERNANDES
	2º	VÍTOR NASCIMENTO MINEIRO
	3º	IGOR BANDEIRA E SILVA
	4º	FELIPE KAZUO CATELAN YANO ISSAYAMA
	5º	SARAH DORNELAS ALENCAR
07/08 Quinta-feira	1º	JOSE GERALDO CARDOSO FILHO
	2º	MARIANA VENTURA RIBEIRO SILVA
	3º	PEDRO HENRIQUE FAGUNDES SILVA
	4º	EDUARDO GARIGLIO SOARES
	5º	SHEILA DE NOVAIS OLIVEIRA
08/08 Sexta-feira	1º	OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
	2º	AMANDA DE QUEIROZ BORGES
	3º	GABRIEL MELO DUTRA
	4º	MARIA RODRIGUES CUNHA G. DRUMOND
	5º	MARLLON XAVIER FIGUEIREDO
11/08 Segunda-feira	1º	FLAVIO ALVES DE PAULA
	2º	VICTOR SANT'ANA MARQUES
	3º	NILO PINHEIRO DE OLIVEIRA
	4º	MARINA MORALES BARBIERI
	5º	LARISSA AGUILAR DE ASSUNÇÃO
12/08 Terça-feira	1º	GABRIEL FRANÇA OLIVEIRA
	2º	HENRIQUE LOYOLA PULLIG MACHADO
	3º	EDNA ROCHA MARKUS
	4º	GUILHERME TIMÓTEO DE OLIVEIRA
	5º	LARISSA ALVARENGA M. DE AQUINO
13/08 Quarta-feira	1º	RAQUEL CAGNON QUITETE
	2º	MARIANA SOUZA DA CUNHA BARBOSA
	3º	MARIANA TERRA SILVA BARROS
	4º	LUCAS LOPES COSTA
	5º	DOUGLAS QUEIROZ ANDRADE

14/08 Quinta-feira	1º	SOPHIA DE MOURA LEITE *
	2º	GABRIEL RAMOS SOUZA
	3º	RAFAEL DA SILVA BRAGA
	4º	LEONARDO MACIEL MOREIRA
	5º	CASSIANO QUEIROZ AVELAR SILVEIRA
18/08 Segunda-feira	1º	LAURA MARQUES GUIMARÃES
	2º	LUÍSA NAMI GODOY
	3º	KAMILA RODRIGUES GARBULHA
	4º	GABRIELE DA SILVA FARIA
	5º	MARIANA CRISTINA JANUÁRIO CELESTE
19/08 Terça-feira	1º	GABRIELA RASSO CAPOANI
	2º	GIOVANNA CAVALCANTI NUNES
	3º	ANA ANGELICA MOREIRA DA CUNHA
	4º	FELIPE CARUSI JUNIOR
	5º	GABRIEL GONÇALVES LIMA
20/08 Quarta-feira	1º	DANIEL BATISTA MARIANO
	2º	NAIARA ALVES RIBEIRO DE ASSIS
	3º	ILYDIA FONSECA DE MORAES
	4º	EDUARDO ALVES OLIVEIRA
	5º	CRISTIANE DE OLIVEIRA MONTEIRO
21/08 Quinta-feira	1º	GABRIELLE NUNES GOMES
	2º	MARISA NEVES MAGALHÃES CORDEIRO
	3º	PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA
	4º	CAMILA DÓRIA LIMA
	5º	LEONARDO PEREIRA DE QUEIROZ
22/08 Sexta-feira	1º	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ
	2º	JOÃO HENRIQUE MOREIRA DA CONCEIÇÃO
	3º	EDVIN OTTO FILHO
	4º	PATRÍCIA LIZANDRA GAIGUER FARIAS
	5º	ESTEPHANE MARIA FORTE BEZERRA

25/08 Segunda-feira	1º	CRISTINA APARECIDA DE QUEVEDO
	2º	LEONARDO FERNANDES TEIXEIRA *
	3º	AMANDA PEREIRA MARTINS
	4º	GABRIEL VIEIRA DE LIMA
	5º	ALAIR NETO ELIAS
26/08 Terça-feira	1º	DANIEL NASCIMENTO MOREIRA MARQUES
	2º	ARTHUR OLIVEIRA GUIMARÃES
	3º	PRISCILA ROMERO SANTOS MARTELLETO
	4º	VINICIUS ARAUJO SILVA
	5º	IGOR QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUZA
27/08 Quarta-feira	1º	PHELIPE AMÉRICO MAGRON
	2º	LILIA BARCELLOS
	3º	LICIA FERREIRA REIS
	4º	MARCIO SANTANA
	5º	EVANIA CRISTINA DE SOUZA
28/08 Quinta-feira	1º	INDIARA THOMAS FROES GOMES
	2º	TIAGO DE MORAES NOGUEIRA
	3º	THIAGO EDUARDO KUTZ
	4º	GABRIELA BARROS ABURACHID
	5º	JOSÉ ARTHUR PESSOA DA SILVA
29/08 Sexta-feira	1º	JECCIKA CARDOSO DOS SANTOS
	2º	FELIPE LINZMAIER FELIX PALMA
	3º	JARDEL CAMARGO VIVEIROS NETO
	4º	FARLEY KAIQUE GOMES DE SALES
	5º	MARCIO DE GOIS NECHER
01/09 Segunda-feira	1º	ADRIANY MOTTA OLIVEIRA
	2º	RAVENA RIBEIRO BRITO
	3º	LUCAS PENA FORTE DIAS
	4º	ALLAN HENRIQUE LEITE LIMA DOS SANTOS
	5º	JULLIANE QUINTÃO SIQUEIRA

02/09 Terça-feira	1º	LETÍCIA DE SOUZA RIBEIRO
	2º	CRISTIAN WEBER HACHMANN
	3º	BRUNA DA SILVA ALENCAR
	4º	GABRIEL PINATTI MIRANDA
	5º	ANGELA BARRETO DE ARAÚJO PORTO
03/09 Quarta-feira	1º	AMANNDÁ DE SALES LIMA
	2º	STÉFANIE MAZZA RIBEIRO
	3º	THIAGO CAMATTA CHAVES TURRA
	4º	DAVI DE CASTRO SILVA
	5º	DANUBIA ANDRADE DA SILVA SANTOS
04/09 Quinta-feira	1º	ANA CAROLINA SILVA CLÉBICAR
	2º	GABRIEL PADIAL DO NASCIMENTO
	3º	CAROLLINA RODRIGUES SOUTO AMARAL
	4º	THAMY MEDEIROS DA COSTA
05/09 Sexta-feira	1º	LUIZ RENATO GOMES CARVALHO
	2º	LARA FREITAS ARAUJO
	3º	BRUNA SILVA SANTOS

* Permuta autorizada pela Comissão do LXI Concurso.

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Jairo Cruz Moreira, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Processo Administrativo: 02.16.0024.0116441.2024-65

Reclamado: Pilecco Nobre Alimentos Ltda.

CNPJ: 88.944.558/0001-76

Valor da multa: R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Policial nº 5144673-18.2025.8.13.0024

O Promotor de Justiça Abelardo Guimarães Castro, da 18ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou através de via telefônica, vem na forma da lei, notificar o investigado LUCIO ROSEMBERG GOMES DE FREITAS bem como tornar público o arquivamento do Inquérito Policial acima referido para apuração de eventos noticiados no REDS n.º 2025-026668653-001, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/19. Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na promotoria especializada, que pode ser contactada para informações através do telefone: 31-3337-6996 e do e-mail: mariadapenhamp@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de dez dias, a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2025.

ABELARDO GUIMARÃES CASTRO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIMORÉS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 04/2025 PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Rômulo Cheguevara Gandhi Costa Pereira, titular na Promotoria de Justiça da comarca de Aimorés, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, vem, na forma da lei, notificar todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.16.0011.0241866.2025-18, instaurado com o objetivo de apurar “Cópia de REDS lavrados durante o ano de 2017, pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Aimorés, versando sobre o a ocorrência de crimes ambientais variados”. Em caso de apresentação de razões recursais, estas deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Aimorés, 31 de julho de 2025.

RÔMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARROSO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Policial nº 0000417-59.2025.8.13.0059

O Dr. Thiago Carvalho Ribeiro, Promotor de Justiça Cooperador na Comarca de Barroso, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou via telefônica, vem, na forma da lei, notificar a vítima JOANA TRINDADE MOREIRA DA SILVA, bem como tornar público, do arquivamento do Inquérito Policial acima referido, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 13.964/19. Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria de Justiça, que pode ser contatada através do telefone: 32 3351-1809 e do endereço de e-mail: pjbarroso@mpmg.mp.br.

Barroso, 31 de julho de 2025.

THIAGO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Policial nº 0000615-96.2025.8.13.0059

O Dr. Thiago Carvalho Ribeiro, Promotor de Justiça Cooperador na Comarca de Barroso, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou via telefônica, vem, na forma da lei, notificar o investigado ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA, bem como tornar público, do arquivamento do Inquérito Policial acima referido, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 13.964/19. Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria de Justiça, que pode ser contatada através do telefone: (32) 98457-7734 e do endereço de e-mail: pjbarroso@mpmg.mp.br.

Barroso, 31 de julho de 2025.

THIAGO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORDA DA MATA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor Promotor de Justiça Carlos César Marques Luz, da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público sob o n. 803860072025-6, o indeferimento da Notícia de Fato nº 002.16.0083.0255662.2025-27, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: "Denúncia acerca de irregularidades na execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 20/2025, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata". Em caso de desacordo com o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Borda da Mata, 31 de julho de 2025.

CARLOS CÉSAR MARQUES LUZ

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Ipatinga, Herman Araújo Resende, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público sob o n. 772820042025-4, do arquivamento da Notícia de Fato nº 02.16.0313.0213956.2025-58, em que figura como representante com dados pessoais sigilosos, cujo objeto é: "Realização de prática abusiva consubstanciada em eventual venda casada". Em caso de desacordo com o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na 4ª Promotoria de Justiça de Ipatinga (situada na Rua São João Del Rei, 16/esq. c/ av. João Valentim Pascoal - Centro - CEP 35.160-012 - Ipatinga - MG, telefone 31-3825 3345), das 12 às 18 horas. Informa, ainda, que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Ipatinga, 31 de julho de 2025.

HERMAN ARAÚJO RESENDE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça oficiante na 8ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora – MG, torna público o presente edital de notificação de "DADOS SIGILOSOS", considerando a impossibilidade de sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do arquivamento da Notícia de Fato MPMG – 0145.24.000208-2, instaurada a partir da Manifestação nº 652001012024-5 recebida pela Ouvidoria do MPMG, a qual relata que em um terreno de propriedade do espólio de Salvador de Castro e Helena Maria Marcondes Paraná de Castro, localizado na Rua Cirene Alves da Silva, Ipiranga, nesta urbe, em frente ao número 97, existe uma plantação de eucaliptos cujos troncos estariam danificados, colocando em risco a segurança de transeuntes e moradores do local. Pelo Ministério Público foi promovido o Arquivamento, visto que após vistoria realizada pela SESMAUR, não foram constatados danos ambientais. Além disso, verificou-se que o local se encontra limpo e não há material lenhoso em via pública. Diante disso, entende-se que a presente demanda já foi solucionada, mediante o devido encaminhamento e atuação do órgão administrativo de fiscalização responsável. Fica o (a) interessado(a) notificado(a) para tomar ciência do arquivamento e para, caso queira, apresentar recurso contra a decisão proferida, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, as quais deverão ser protocoladas nesta 8ª Promotoria de Justiça, situada à Avenida Barão do Rio Branco, 2390, sala 703/704 – Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-310. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da 8ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 31 de julho de 2025.

ALEX FERNANDES SANTIAGO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINHO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça da Promotoria Única de Martinho Campos, Dra. Lohana Cavalcanti Costa, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por e-mail ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante anônimo do arquivamento da Notícia de Fato nº 02.16.0405.0186314.2025-52, instaurada a partir da manifestação nº 747250022025-0, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que narra a suposta prática de nepotismo na prefeitura de Martinho Campos. Em caso de discordância com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, na secretaria da Promotoria de Justiça, localizada à Rua Abaeté, n.º 46, Centro, Martinho Campos/MG, tel.: (37) 3524-1516, e-mail: pjmcampos@mpmg.mp.br.

Martinho Campos, 31 de julho de 2025.

LOHANA CAVALCANTI COSTA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR. RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANIS, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA NOVA LIMA/MG, na forma da Lei, etc. Representante: CIBELE SILVIA OLIVEIRA PORTO, Representado: Município de Nova Lima. FAZ SABER que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos do Inquérito Civil nº MPMG-0188.20.000349-2 (SEI nº MPMG-19.16.1289.0046588/2023-70) o qual, por decisão ministerial de ID. SEI nº 8707539, esgotadas todas as possibilidades de diligências sem a reunião de elementos que justifiquem a propositura de ação civil pública, bem como desnecessária qualquer solução extrajudicial consensual, e nada mais havendo a apurar, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009 e Enunciado nº 13 do CSMP. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916, ou para o endereço eletrônico colegiados@mpmg.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PERDIZES

INTIMAÇÃO POR EDITAL

PRAZO DE 10 DIAS – COMARCA DE PERDIZES/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA ÚNICA – Dr^a. BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato - 02.16.0498.0209519.2025-03, instaurada para averiguar eventual violação de direitos do idoso Albino José do Nascimento, bem como de sua esposa Marly de Fátima da Silva, portadora de diabetes e depressão, necessitando de cuidados de terceiros para realizar suas atividades diárias, vez que não consegue se locomover. Contudo, em razão da idade avançada, seu marido, senhor Albino José, não consegue assessorá-la. Segundo a denúncia apresentada, ambos estão em situação de vulnerabilidade financeira, se alimentando de maneira precária, tendo em vista que a única renda provém da aposentadoria do idoso que a utiliza para comprar os medicamentos necessários à senhora Marly. Decisão de indeferimento de instauração de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, devidamente registrada no sistema MPE, determinou seu arquivamento, servindo o presente para intimação dos possíveis interessados, para o fim do disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, em caso de desacordo com o arquivamento. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, expediu-se esta intimação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG.

BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. José do Egito de Castro Sousa, atuando em Substituição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sacramento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER ao representante anônimo autor da manifestação n.º 761435032025-6, realizada junto à Ouvidoria do MPMG, que essa resultou na instauração de Notícia de Fato n.º 02.16.0569.0213685.2025-43 e consequente encerramento, conforme promoção de arquivamento integrante dos autos.

Diante da impossibilidade de intimação pessoal, vez que o autor da representação preferiu manter-se no anonimato, necessário se faz a expedição e publicação deste Edital, no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, para que atinja os efeitos necessários.

Salientamos que os legitimados para representação poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, os quais serão juntados aos autos do procedimento para posterior apreciação, que deverão ser protocolizadas de forma virtual por meio da PROMOTORIA ONLINE <<https://promotoria.mpmg.mp.br/home>> ou, na impossibilidade justificada, por meio do e-mail: pj2sacramento@mpmg.mp.br.

Sacramento, 31 de julho de 2025.

JOSÉ DO EGITO DE CASTRO SOUSA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEÓFILO OTONI

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM TRÂMITE NA 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEÓFILO OTONI/MG

O Promotor de Justiça, Dr. Bruno Silva Leopoldino Resende, substituto na 2ª. Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni, tendo analisado os autos dos inquéritos policiais abaixo indicados e entendido que é caso de arquivá-los por ausência de justa causa, comunica aos investigados o arquivamento, na forma do art. 28, caput, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019.

Como não foi possível localizar pessoalmente os investigados abaixo indicados, procede-se a intimação via edital, por aplicação analógica do disposto no artigo 391, do Código de Processo Penal.

1. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR ROSEMIR ESTEVES do arquivamento do Inquérito Policial nº 0134052-11.2019.8.13.0686, instaurado em 21 de maio de 2019. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação,

poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

2. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR WARLEY ALVES MARTINS do arquivamento do Inquérito Policial nº 0006359-68.2024.8.13.0686, instaurado em 24 de janeiro de 2024. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

3. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR ADELSON PEREIRA DE JESUS do arquivamento do Inquérito Policial nº 0038085-65.2021.8.13.0686, instaurado em 20 de agosto de 2020. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

4. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR RAFAEL RODRIGUES FERREIRA do arquivamento do Inquérito Policial nº 0044154-21.2018.8.13.0686, instaurado em 29 de novembro de 2017. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail

(2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

5. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR RENATA LOPES SALES do arquivamento do Inquérito Policial nº 0122545-53.2019.8.13.0686, instaurado em 28 de fevereiro de 2019. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

6. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR FERNANDO BATISTA OLIVEIRA do arquivamento do Inquérito Policial nº 0011237-70.2023.8.13.0686, instaurado em 08 de agosto de 2023. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

7. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR ORÁCIO DA SILVA do arquivamento do Inquérito Policial nº 0010184-83.2025.8.13.0686, instaurado em 01 de fevereiro de 2024. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte

Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

8. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR ALMIR JOÃO RHIS do arquivamento do Inquérito Policial nº 0013126-59.2023.8.13.0686, instaurado em 02 de maio de 2023. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

9. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR RODRIGO LUIZ DE SOUZA do arquivamento do Inquérito Policial nº 0019331-41.2022.8.13.0686, instaurado em 14 de outubro de 2022. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

10. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR LOURIVAL DE SOUZA do arquivamento do Inquérito Policial nº 0112573-30.2017.8.13.0686, instaurado em 12 de janeiro de 2017. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do

interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

11. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR DANIELA LOBO MEIRA do arquivamento do Inquérito Policial nº 0013009-34.2024.8.13.0686, instaurado em 13 de setembro de 2024. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM TRÂMITE NA 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEÓFILO OTONI

O Promotor de Justiça, Dr. Bruno Silva Leopoldino Resende, substituto na 2ª. Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, tendo analisado os autos dos inquéritos policiais abaixo indicados e entendido que é caso de arquivá-los por ausência de justa causa, comunica às vítimas abaixo indicadas sobre o arquivamento, uma vez que não se logrou conhecer o atual endereço das mesmas, ou outra forma eficaz de comunicação, procede-se a intimação via edital, por aplicação analógica do disposto no artigo 391, do Código de Processo Penal

Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta comunicação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria pela Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-se eventual recurso ao Juízo da 2ª. Vara Criminal em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal ao julgar as ADIs nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiente na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR ÁUREA MOURA SANDER e KELEN TATIANE SANDER AFONSO do arquivamento do Inquérito Policial nº 0134052-11.2019.8.13.0686, instaurado em 21 de maio de 2019. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR MARIA APARECIDA DE SOUZA GUIMARÃES e ALMIR PEREIRA GUIMARÃES representantes legais de ALISSON DE SOUZA GUIMARÃES do arquivamento do Inquérito Policial nº 0001472-07.2025.8.13.0686, instaurado em 26 de agosto de 2019. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjteofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar MARTA GONÇALVES DA SILVA do arquivamento do inquérito policial nº 0038085-65.2021.8.13.0686, instaurado em 20 de agosto de 2020. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjteofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar JARLENE RODRIGUES FERREIRA e ADÃO RIBEIRO DA COSTA do arquivamento do inquérito policial nº 0044154-21.2018.8.13.0686, instaurado em 29 de novembro de 2017. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjteofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar MANOEL FERRAZ GUIMARÃES do arquivamento do inquérito policial nº 0125545-53.2019.8.13.0686, instaurado em 28 de fevereiro de 2019. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar LÚCIO CARLOS DA SILVA do arquivamento do inquérito policial nº 0022889-94.2017.8.13.0686, instaurado em 18 de outubro de 2017. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar THAIS REIS BARBOSA do arquivamento do inquérito policial nº 0011237-70.2023.8.13.0686, instaurado em 08 de agosto de 2023. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar GERCILA DE SOUZA TEIXEIRA do arquivamento do inquérito policial nº 0006359-68.2024.8.13.0686, instaurado em 24 de janeiro de 2024. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar SEBASTIANA VIEIRA DE MEIRELES representante legal de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS do arquivamento do inquérito policial nº 0019018-80.2022.8.13.0686, instaurado em 24 de janeiro de 2024. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar JOVELINA NERES RHIS do arquivamento do inquérito policial nº 0013126-59.2023.8.13.0686, instaurado em 02 de maio de 2023. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA

LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar JOSÉ TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO do arquivamento do inquérito policial nº 0015863-98.2024.8.13.0686, instaurado em 09 de dezembro de 2021. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar REPRESENTANTE LEGAL DE OLVINHO FORTUNATO SILVA do arquivamento do inquérito policial nº 0191152-94.2014.8.13.0686, instaurado em 03 de outubro de 2014. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar INGRID DOS SANTOS OLIVEIRA, DIOMAR FRANCISCA DOS SANTOS e SAMUEL DOS SANTOS ARAÚJO do arquivamento do inquérito policial nº 0112573-30.2017.8.13.0686, instaurado em 12 de janeiro de 2017. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da

impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar YARA DE SOUZA LOBO do arquivamento do inquérito policial nº 0013009-34.2024.8.13.0686, instaurado em 13 de setembro de 2024. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via digital, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar JOICE KELLER MOREIRA DUARTE do arquivamento do inquérito policial nº 0019331-41.2022.8.13.0686, instaurado em 14 de outubro de 2022. Na hipótese de não concordância com o arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação, poderá ser requerida, por escrito, a revisão da matéria, devendo as razões serem protocoladas por e-mail (2pjeofilootoni@mpmg.mp.br) ou na sede desta Promotoria de Justiça (Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 105, Bairro Laerte Laender, T. Otoni, CEP 39.803-171). Informa, ainda, que os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na Promotoria, que pode ser contactada por meio do telefone (33) 3521-9212, whatsapp (33) 98448-7986 ou do e-mail mencionado. E para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE HABEAS CORPUS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS

Coordenador: Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Subcoordenador: Procurador de Justiça Octávio Augusto Martins Lopes

Coordenadora de Secretaria: Cássia Beatriz Teixeira

HABEAS CORPUS CRIMINAIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

HC CR Nr. 1.0000.25.078.805-6/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: W.M.R.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.176.688-7/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: U.A.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.L.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.193.867-6/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: I.R.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.200.822-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.202.964-0/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.212.410-2/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.A.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.212.499-5/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.F.P.F.; Parte 2: D.P.C.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.212.513-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: A.N.F.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.216.376-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.V.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.217.389-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.220.416-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.S.C.; Parte 2: J.D.5.S.C.-I. e J.D.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.220.781-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.A.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.340-0/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.852-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.S.C.; Parte 2: J.D.5.S.C.-I. e J.D.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.361-5/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.Ã.L.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.351-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.B.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.069-1/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: C.F.B.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.100-4/000; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: A.M.C.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.I.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.613-6/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.102-9/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.C.M.S.; Parte 2: J.2.V.E.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.617-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.645-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.A.R.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.186-1/000; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.D.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.221-6/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.; Pelo conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.544-0/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.742-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.E.P.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.L.; Nada tem a opor à desistência da presente ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.053-1/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.274-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.R.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.484-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: J.D.2.C. e V.S.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.518-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.670-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.785-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Manifestamo-nos, pois, pelo conhecimento da Ação. No "meritum causae", de serem negados provimentos aos pedidos.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.163-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.360-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: W.F.; Parte 2: J.V.C.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.663-2/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: K.K.S.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.O.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.753-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.P.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.782-0/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.577-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.T.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.651-6/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.038-5/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.237-3/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: P.L.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.339-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: C.G.P.M.E.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.868-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.095-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.R.L.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pelo conhecimento da

ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.391-7/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.396-6/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.F.J.F.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.399-0/000; Comarca: IBIA; Parte 1: A.G.V.; Parte 2: J.D.A.F.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.421-2/000; Comarca: IBIA; Parte 1: L.L.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.436-0/000; Comarca: IBIA; Parte 1: K.A.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.559-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.V.B.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.568-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.G.M.A.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.569-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.S.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.970-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.220-6/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.261-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.737-9/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: H.S.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.860-9/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.V.S.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.040-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.L.F.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.296-5/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: R.W.P.C.; Parte 2: J.D.J.E.C.P.Q.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.548-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.C.S.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.853-3/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: Y.M.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.942-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: N.M.O.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.065-3/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.268-3/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: V.A.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.493-7/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.F.S.E.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.639-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.S.A.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.230-0/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: L.F.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.271-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.457-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: K.F.P.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.570-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.A.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.600-4/000; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: L.P.V.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.747-3/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: J.D.A.F.C.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.204-4/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.359-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.C.R.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.387-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.G.C.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.463-6/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.466-9/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: N.U.M.P.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.469-3/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: K.I.S.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.494-1/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.C.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.611-0/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: N.U.M.P.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.960-1/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: S.N.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.974-2/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.S.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.194-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: J.D.9.V.C.C.B.H.; Pelo conhecimento da

ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.242-3/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: G.H.C.L.; Parte 2: J.D.J.E.C.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.441-1/000; Comarca: PRATA; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.463-5/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: G.K.S.; Parte 2: J.D.1.V.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.570-7/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: G.L.V.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.651-5/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: N.A.L.; Parte 2: J.D.J.I. e J.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.795-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.C.J.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.033-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.B.B.O.; Parte 2: C.G.P.M.C.P.M.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.180-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.G.C.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.716-5/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.739-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.R.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.942-7/000; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.243-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.P.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.245-4/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: V.A.H.P.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.395-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.V.P.N.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.553-1/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.G.I.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.606-7/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: G.C.G.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.883-2/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.091-1/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: S.M.S.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.C.; Pelo conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.771-8/000; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.V.S.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.930-0/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.C.L.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.L.; Pelo

conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.967-2/000; Comarca: JAIBA; Parte 1: G.R.J.S.; Parte 2: J.D.S.J.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.406-0/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.429-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.642-0/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.G.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.710-5/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: T.N.V.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.112-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.S.F.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.136-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.N.R.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.399-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.468-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.B.P.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.636-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.H.P.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.954-8/000; Comarca: PRATA; Parte 1: F.R.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.987-8/000; Comarca: PRATA; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.006-6/000; Comarca: PRATA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.243-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.O.B.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.303-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.O.M.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.663-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.S.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.672-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.G.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.734-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.T.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.780-6/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.922-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.D.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.S.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.200-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.402-6/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pelo conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.426-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.R.; Parte 2: D.P.O.M.M.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.573-4/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.J.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J. e P.C. e C.C.I.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.651-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.P.E.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.723-5/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.A.M.M.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.742-5/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: P.J.E.P.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.808-4/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.049-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.L.L.; Parte 2: J.D.F.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.151-5/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.N.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.479-0/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.N.B.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.534-2/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.F.M.O.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.727-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.B.J.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.875-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.N.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.884-1/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.I.R.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.351-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.M.B.P.; Parte 2: E.J.D.V.C.C.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.667-9/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.I.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.097-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.062-1/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: C.P.C.; Parte 2: J.D.A.F.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.068-8/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.206-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.760-0/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.843-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: J.D.U.-J.C.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.755-9/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: J.D.S.P.T.M.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.823-5/000; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: D.E.C.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.V.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.927-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: J.D.V.V.D.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.638-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.148-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.G.C.N.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.515-5/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: C.R.B.C.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.957-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: J.D.J.I. e J.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.297-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.S.O.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I.I. e J.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.364-5/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: G.C.H.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS

HC CR Nr. 1.0000.25.106.027-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.183.103-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.197.390-5/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: I.J.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.202.941-8/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.E.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.210.530-9/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.B.O.; Parte 2: J.D.V.Ú.J.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.218.872-7/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: J.D.P.V.Ú.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.752-5/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.C.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.323-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.H.N.A.; Parte 2: J.D.4.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.940-6/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: P.A.R.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.940-6/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: P.A.R.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.187-1/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: G.F.P.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.652-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.A.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.221-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.G.A.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.680-2/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.510-0/000; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: M.A.R.G.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.848-4/000; Comarca: ARAXÁ; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.434-2/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.L.A.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.947-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.275-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.927-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.P.D.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.075-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.C.S.J.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.042-8/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.149-1/000; Comarca: TIMÓTEO; Parte 1: A.P.M.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.639-1/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.283-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.711-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.Z.; Parte 2: J.D.2.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.112-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.388-3/000; Comarca: TIMÓTEO; Parte 1: F.M.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.892-4/000; Comarca: TIMÓTEO; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.900-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: J.C.A.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.052-4/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: J.D.V.P.X.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.170-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.G.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.287-6/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: W.E.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.545-7/000; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: L.O.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.F.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.875-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.619-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.939-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.H.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.063-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.069-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.B.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.089-4/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.H.G.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.110-8/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.251-0/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.525-7/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.654-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: N.C.D.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.634-6/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.V.S.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.809-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.830-0/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.852-4/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.J.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.J.N.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.033-0/000; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: P.H.F.S.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.139-5/000; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.C.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.096-6/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.S.G.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.159-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.Q.N.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.836-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.390-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: J.D.V.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.946-8/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: D.L.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.054-0/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.179-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.427-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.476-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.458-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.165-2/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: L.C.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.475-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.L.O.A.R.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.475-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.L.O.A.R.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.527-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.L.C.O.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.005-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.Z.R.F.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.496-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.772-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.929-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: G.H.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.205-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.225-2/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.V.B.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.482-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.V.G.; Parte 2: J.V.E.E.C.C.A.C. e O.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.725-0/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.133-5/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: W.A.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.313-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.289-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.R.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.355-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.B.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.756-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.V.B.; Parte 2: J.V.I.P.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.104-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.A.A.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.292-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.V.B.; Parte 2: J.V.C.I.P.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.807-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.F.G.B.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

HC CR Nr. 1.0000.25.195.150-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: F.J.P.N.; Parte 2: J.V.P.M.X./; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.199.671-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: T.F.M.; Parte 2: J.D.F.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.199.671-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: T.F.M.; Parte 2: J.D.F.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.212.693-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.F.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.216.767-1/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.151-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.314-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: D.P.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.534-6/000; Comarca: SABARA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.826-6/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.405-7/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.V.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.021-0/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.710-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.869-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I.I. e J.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.475-3/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: N.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.551-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.582-5/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.P.X.; Parte 2: J.D.V.E.C.J.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.644-3/000; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: V.S.O.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.081-6/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.I.O.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.679-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.736-3/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.A.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.477-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.O.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.317-0/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: H.R.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.349-3/000; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.D.A.F.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.467-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.712-2/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: J.D.V.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.109-0/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: L.R.M.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.466-4/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: W.V.N.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.723-8/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.J.S.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.892-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: J.V.E.P.C.U.-M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.960-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: J.2.V.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.893-8/000; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.T.D.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.456-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.490-0/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.A.B.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.541-0/000; Comarca: LUZ; Parte 1: C.B.S.Q.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.644-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.769-7/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: H.C.J.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.904-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.963-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.P.S.; Parte 2: J.D.T.J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.034-5/000; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.G.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.377-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: H.H.O.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.422-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.598-9/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: B.S.B.; Parte 2: J.D.V.P.X.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.601-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.606-0/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.657-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.B.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.670-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.R.S.O.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.386-8/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.613-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: N.M.R.S.J.; Parte 2: J.D.G.J.1.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.656-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.H.G.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.715-8/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.715-8/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.984-0/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: C.D.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.246-3/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: P.H.P.B.; Parte 2: J.D.V.E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.459-2/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: B.V.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.994-8/000; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.034-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.D.S.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.106-8/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.414-6/000; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: M.V.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.418-7/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: Y.E.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.670-3/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.L.B.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.675-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.164-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.J.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.311-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: W.C.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.554-8/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: K.L.R.S.; Parte 2: J.D.J.I. e J.C.M.M.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.853-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.997-9/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.P.V.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.057-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.084-5/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.D.B.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.135-5/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.299-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.380-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.513-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.190-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.P.L.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.287-3/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.489-5/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.663-5/000; Comarca: TIROS; Parte 1: G.S.B.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.686-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.777-3/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.910-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.997-7/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.682-4/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.S.A.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.789-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.D.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.925-7/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.B.L.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.952-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.T.L.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.417-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.N.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.467-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.T.C.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.527-0/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.I.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.623-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.T.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.755-7/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: F.J.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.796-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.833-2/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.L.N.S.; Parte 2: J.V.E.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.840-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.938-9/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: K.J.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.086-3/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.142-4/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.333-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.T.P.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.031-8/000; Comarca: BICAS; Parte 1: A.S.S.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.085-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.S.B.C.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.117-5/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.M.D.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.251-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.R.V.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.260-3/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.420-3/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.B.F.; Parte 2: J.D.1.C. e V.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.612-5/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: G.C.S.M.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.146-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.C.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.507-6/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: K.G.A.B.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.235-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.E.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.351-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.A.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.353-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.A.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.410-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.S.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.584-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.H.L.M.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.628-9/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.977-0/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.G.G.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.022-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.L.L.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.293-1/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.304-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.P.S.A.; Parte 2: J.D.2.V.T.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.605-6/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: P.A.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.882-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.C.F.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.142-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.392-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.P.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.066-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.224-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: H.C.B.J.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT

HC CR Nr. 1.0000.25.088.234-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: W.P.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.C.G.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.171.301-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.184.469-2/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: D.L.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.197.653-6/000; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: B.F.B.; Parte 2: D.P.S.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.203.513-4/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.207.247-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.C.S.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.207.527-0/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.208.785-3/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.S.N.A.; Parte 2: J.D.U.C.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.209.826-4/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: N.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.210.401-3/000; Comarca: GUARANI; Parte 1: L.F.O.S.; Parte 2: J.D.A.F.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.211.048-1/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.220.622-2/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.111-4/000; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.983-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.339-0/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: C.D.S.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.634-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.028-8/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: S.W.A.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.261-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.R.S.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.307-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.508-8/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.522-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.C.C.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.732-4/000; Comarca: TEOFILÓTONI; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.097-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: K.S.G.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.662-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.E.F.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.729-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: T.J.A.L.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.411-3/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: S.J.S.D.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.543-3/000; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.P.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.655-3/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: F.H.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.699-1/000; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.940-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.C.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.454-8/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.800-2/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.499-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: V.V.D. e I.P.C.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.765-6/000; Comarca: TIROS; Parte 1: L.B.L.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.115-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.V.R.P.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.655-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.H.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.675-6/000; Comarca: MANGA; Parte 1: C.P.G.; Parte 2: J.D.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.328-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.F.L.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.582-3/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.021-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.047-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.156-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.K.S.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.609-3/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.805-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.S.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.886-7/000; Comarca: TOMBOS; Parte 1: A.M.T.V.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.907-1/000; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.917-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.068-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.R.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.241-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.M.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.272-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.390-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.L.Q.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.409-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.615-9/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: J.D.2.C.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.735-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.G.G.G.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.299-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.379-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.B.F.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.549-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.H.P.Q.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.102-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: J.D.V.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.720-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: W.F.E.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.201-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.313-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.F.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.458-1/000; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: A.T.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.855-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.185-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: D.P.C.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.225-3/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: P.R.B.P.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.331-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.148-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.R.N.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.163-3/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: W.W.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.166-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.H.P.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.411-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: J.D.2.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.473-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.O.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.574-1/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.679-8/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.D.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.995-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.M.O.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.206-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.F.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.260-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.345-5/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.F.S.L.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.368-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.414-9/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.438-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: J.D.V.P.X.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.460-2/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.462-8/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.616-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.V.P.X.A.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.054-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.S.P.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.405-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.530-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.165-5/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.I.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.682-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.685-2/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.693-6/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: V.A.B.D.; Parte 2: J.D.G.J.O.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.199-3/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: C.N.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.Á.F.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.361-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: W.P.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.445-0/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.R.F.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.517-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.O.L.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.835-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.N.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.961-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: J.D.2.C. e V.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.008-5/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: R.J.O.R.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.638-9/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.643-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.F.D.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.648-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.W.S.O.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.717-1/000; Comarca: SABARA; Parte 1: I.L.L.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.754-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.C.G.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.808-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.865-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.J.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.397-1/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.F.M.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.437-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.635-4/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.D.T.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.754-3/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.777-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.F.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.088-5/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.H.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.093-5/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.364-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.602-3/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.119-7/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: G.P.F.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.197-3/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: L.O.L.; Parte 2: J.D.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.224-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.V.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.530-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.L.O.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.762-4/000; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.D.C.B.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.545-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.593-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.F.S.A.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.610-4/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.963-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Prejudicada a ação.

- HC CR Nr. 1.0000.25.250.188-7/000; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: D.M.R.S.; Parte 2: J.V.Ú.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.630-8/000; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.B.S.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.341-1/000; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: D.J.C.O.; Parte 2: J.D.V.E.P.E.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.315-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: W.A.N.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.775-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.868-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.453-2/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.P.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.798-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.C.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.557-9/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.C.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.640-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.O.C.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pelo não conhecimento.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA
- HC CR Nr. 1.0000.24.421.457-3/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: N.E.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.150.765-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: J.V.E.P.R.N.-M.G.; Ciente.
- HC CR Nr. 1.0000.25.164.951-3/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: W.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.184.511-1/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.E.M.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.185.660-5/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.D.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.191.868-6/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.192.435-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.Z.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.204.547-1/000; Comarca: BICAS; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.206.974-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: K.A.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.207.175-8/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: W.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.218.212-6/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: G.P.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.218.989-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.H.F.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.221.053-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.L.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.221.731-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.H.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.B.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.130-4/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: J.D.V.P.L.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.435-7/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: O.G.J.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.281-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.A.J.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.281-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.A.J.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.620-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.A.S.P.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.794-6/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.502-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.H.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.245-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.F.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.144-1/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: J.1.V.C.C.E.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.013-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.M.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.982-3/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.L.S.F.; Parte 2: J.D.1.C. e V.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.982-3/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.L.S.F.; Parte 2: J.D.1.C. e V.P.A.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.011-0/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.A.R.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.463-3/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.763-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.E.H.; Parte 2: C.G.P.M.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.164-6/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.178-6/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.199-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.479-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.S.T.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.626-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.446-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.F.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.706-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: C.J.M.M.; Parte 2: J.V.P.M.X./.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.775-5/000; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: A.O.; Parte 2: J.D.A.F.S.D.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.246-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.B.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.443-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.H.A.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.665-7/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.H.C.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.158-2/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.180-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: T.A.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.487-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: J.D.F.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.694-6/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: P.V.F.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.748-0/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.839-7/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.232-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.R.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.388-4/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: P.R.P.; Parte 2: J.D.C.A.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.737-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Q.D.; Parte 2: J.D.4.V.T.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.111-9/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: V.A.B.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.841-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.P.M.L.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.151-4/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: F.J.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.287-6/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.A.O.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.700-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.833-6/000; Comarca: PRATA; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.873-2/000; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: F.A.G.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.E.S.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.083-7/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: D.A.A.C.; Parte 2: J.D.D.F.S.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.160-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.176-9/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.A.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.332-8/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.P.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.396-3/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: L.F.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.666-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.B.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.066-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.M.N.B.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.193-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.263-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: C.A.M.M.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.322-8/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: D.W.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.087-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.M.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.290-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: J.D.V.I.I. e J.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.467-8/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.D.V.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.918-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.011-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.A.D.; Parte 2: J.D.C.U.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.254-9/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.259-8/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.327-3/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.376-0/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: S.A.O.; Parte 2: V.P.M.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.507-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.C.R.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.640-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.T.R.C.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.695-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.L.G.S.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.875-1/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.883-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.076-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: J.1.V.C. e E.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.471-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.F.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.487-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.P.A.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.522-8/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: R.N.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.807-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.891-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.S.O.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.048-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.N.D.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pelo não

conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.172-1/000; Comarca: PRATA; Parte 1: D.R.F.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.752-0/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.C.E.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.752-0/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.C.E.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.220-7/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: J.K.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.A.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.221-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.261-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.F.C.M.; Parte 2: J.D.V.I. e J. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.456-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.624-0/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.A.R.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.J.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.624-0/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.A.R.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.758-6/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.930-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.417-8/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: W.H.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.445-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.544-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.846-8/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: T.L.B.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.876-5/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.Á.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.978-9/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: C.A.A.S.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.996-1/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.R.O.R.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.116-5/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.D.M.; Parte 2: J.D.G.J.O.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.151-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.M.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.262-7/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: J.D.A.F.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.324-5/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.D.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.458-1/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.H.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.574-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.331-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: V.L.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.635-3/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: J.D.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.848-2/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: P.V.P.D.; Parte 2: J.D.S.J.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.927-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.P.F.; Parte 2: J.D.3.V.T.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.968-8/000; Comarca: PRATA; Parte 1: J.A.S.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.022-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.198-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.M.R.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.287-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.B.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.199-8/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.I.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.283-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: .G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.312-7/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.E.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.316-8/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: O.G.J.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.472-9/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.A.M.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.701-1/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.T.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.727-6/000; Comarca: BOA ESPERANÇA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: P.J.E.P.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.837-3/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.H.P.C.; Parte 2: J.V.P.M.X.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.839-9/000; Comarca: TIMÓTEO; Parte 1: J.R.V.B.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.015-2/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.D.G.; Parte 2: J.D.A.F.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.107-7/000; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: A.N.; Parte 2: J.D.V.E.P.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.132-5/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.184-6/000; Comarca: SÃO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.192-9/000; Comarca: SÃO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.011-0/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.S.R.M.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.013-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.089-6/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.094-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.Q.A.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.205-8/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: B.V.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.523-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.D.3.V.T.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.134-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.M.C.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.537-3/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: V.E.S.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.640-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.L.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.666-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.H.N.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.551-3/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.W.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.590-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.P.O.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.642-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.S.; Parte 2: J.D.5.V.T.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.931-7/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.014-1/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.R.M.; Parte 2: J.D.2.C.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.407-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.V.C.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.328-4/000; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.506-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.C.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.270-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.672-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.B.G.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.878-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.608-2/000; Comarca: MERCES; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

HC CR Nr. 1.0000.24.476.187-0/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.24.476.187-0/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.071.825-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: O.A.A.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.133.802-6/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.V.P.M.X./.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.134.823-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.F.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.F.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.140.441-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.H.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.195.631-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.201.046-7/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.F.A.S.; Parte 2: J.D.U.-J.C.T.O.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.212.254-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.G.J.S.; Parte 2: J.V.E.C.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.213.909-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.214.207-0/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.E.O.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.215.729-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.R.R.L.E.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.215.729-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.R.R.L.E.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.217.155-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: W.D.P.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.219.948-4/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.C.F.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.220.644-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.220.901-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.V.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.222.323-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.V.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.222.688-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.F.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.223.105-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.223.502-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.C.T.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.223.823-3/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: W.S.S.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.224.947-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.L.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.M.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.225.023-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.O.M.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.225.317-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.H.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.225.575-7/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.B.L.B.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.225.862-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.226.484-1/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.D.G.F.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.237-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.H.A.R.; Parte 2: J.D.V.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.516-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.B.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.525-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.624-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.925-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: R.R.F.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.455-9/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: D.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.841-0/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.D.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.879-0/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: F.R.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.920-2/000; Comarca: MERCES; Parte 1: T.C.P.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.290-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.J.S.N.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.329-2/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.H.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.375-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.N.E.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.477-9/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.530-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.W.T.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.886-1/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.M.A.N.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.666-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.T.C.S.; Parte 2: J.D.V.P.X.P.M.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.808-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.T.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.934-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.E.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.103-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.169-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.E.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.294-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.C.S.M.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.271-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.678-7/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: W.R.R.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.335-2/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: W.C.S.X.; Parte 2: J.D.D.F.O.B.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.646-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.M. e S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.132-6/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.C.B.V.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.244.343-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.M.T.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.598-6/000; Comarca: LUZ; Parte 1: J.N.N.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.702-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.M.V.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.891-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.246.281-7/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.246.980-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.O.A.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.405-1/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.H.F.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.493-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.L.N.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.533-0/000; Comarca: TURMALINA; Parte 1: F.P.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.248.602-2/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: A.J.W.N.; Parte 2: J.D.C.M.A.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.248.724-4/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.248.861-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.R.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.156-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.B.C.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.262-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.654-2/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: U.N.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.749-0/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: A.K.S.; Parte 2: J.D.2.C.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.810-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.563-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: J.D.3.V.C. e T.J.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.636-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: J.V.E.P.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.744-7/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: L.J.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.431-0/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: G.H.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.C.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.571-3/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.C.N.; Parte 2: J.D.2.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.781-7/000; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.194-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.C.H.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.850-9/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: J.D.C.C.V.; Pelo não conhecimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO PIMENTEL DE FIGUEIREDO

HC CR Nr. 1.0000.25.146.397-2/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.J.M.O.; Parte 2: J.D.A.F.D.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.158.150-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.160.190-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.P.M.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.160.518-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: B.A.A.M.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.173.673-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.M.A.K.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.180.017-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.180.017-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.183.266-3/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: W.O.S.; Parte 2: J.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.183.266-3/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: W.O.S.; Parte 2: J.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.193.330-5/000; Comarca: SABARA; Parte 1: H.R.C.M.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.194.022-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.A.A.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.203.230-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.C.; Parte 2: J.7.V.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.205.308-7/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.206.171-8/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.211.606-6/000; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: A.J.S.L.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.211.616-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.P.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.211.640-5/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: D.L.O.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.217.065-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.P.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.217.942-9/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.L.B.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.218.587-1/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: C.H.O.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.220.251-0/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.M.D.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.220.955-6/000; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: L.E.N.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.N.M.; Pelo não

conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.261-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.746-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.H.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.759-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.082-7/000; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.R.V.; Parte 2: J.D.V.P.X.B.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.522-1/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.D.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.685-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: H.O.S.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.450-3/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: R.F.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.492-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.V.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.864-5/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.W.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.194-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.U.E.S.; Parte 2: J.D.2.T.T.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.638-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.P.; Parte 2: J.D.V.P.X.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.398-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.A.O.J.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.953-4/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: R.O.B.; Parte 2: J.D.V.C.C.I.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.473-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.995-3/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: K.R.V.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.276-5/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: H.E.P.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.378-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.F.Q.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.715-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.H.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.727-7/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.169-1/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: S.L.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.533-8/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: K.W.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.364-7/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: F.H.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.966-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.388-5/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.C.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.V.P.; Pela

denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.645-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: J.V.E.C.C.R.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.800-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.H.L.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.340-5/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.C.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.298-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: L.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.464-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.626-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.730-6/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: V.M.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.841-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: U.R.S.R.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.930-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.F.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.291-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: L.V.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.685-0/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.798-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.057-1/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.F.A.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.264-3/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.379-9/000; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.721-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.O.A.J.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.808-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.D.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.824-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: T.L.D.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.972-1/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.N.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.179-2/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: Y.F.D.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e P.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.868-0/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: N.S.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.080-9/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: D.D.P.D.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.475-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.681-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.752-3/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: V.H.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.817-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.S.O.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.937-0/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.F.L.J.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.997-4/000; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: R.C.T.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.266-3/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: I.G.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.453-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.B.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.539-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.F.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.644-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.338-9/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: H.A.O.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.586-3/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.N.L.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.599-6/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: F.B.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.623-4/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.796-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.N.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.034-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.390-9/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: C.B.O.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.960-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.289-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.L.S.T.S.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.400-5/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: G.P.S.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.415-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.451-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.N.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.602-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.M.P.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.626-5/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.642-2/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.J.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.037-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.294-1/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: C.G.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.490-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: B.H.O.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.I.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.502-7/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: R.O.B.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.671-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: J.D.E.P.C.T.O.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.733-8/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.J.G.M.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.914-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.039-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: J.V.C.I. e J.C.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.044-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.455-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.W.M.S.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.724-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.H.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.724-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.H.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.959-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.A.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.175-0/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.R.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.462-2/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: J.D.C.P.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.641-1/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.692-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.L.N.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.733-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.V.A.M.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.838-3/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: K.O.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.890-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.D.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.297-1/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.A.O.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.552-9/000; Comarca: SERRO; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.651-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.G.A.F.; Parte 2: J.D.2.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.798-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.G.L.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.069-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.362-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.401-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.J.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.414-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.P.A.M.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.620-3/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.750-8/000; Comarca: PRATA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.805-0/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: D.G.P.D.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.815-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.M.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.927-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: O.L.O.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.193-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.A.M.R.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.830-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.860-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.238-9/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: T.D.M.R.; Parte 2: J.D.V.C.T.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.513-5/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.O.; O Ministério Público opina pelo arquivamento com baixa dos autos, conforme expressamente determinado pelo ilustre Desembargador relator.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.564-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.934-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.F.M.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.E.P. e C.P.C.C.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.935-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.953-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.K.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.960-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.984-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.C.E.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.109-1/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.S.P.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.063-9/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: É.L.J.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.271-8/000; Comarca: MANGA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.783-1/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.M.S.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.858-1/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.L.V.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.440-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.A.G.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.511-3/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Pelo não conhecimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

HC CR Nr. 1.0000.25.167.802-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.195.340-2/000; Comarca: SABARA; Parte 1: E.D.F.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.197.431-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: J.C.C.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.198.654-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.A.S.; Parte 2: J.5.V.T.C.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.203.034-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.C.C.; Parte 2: J.D.2.S.T.J.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.206.436-5/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: G.H.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.207.009-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.J. e P.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.213.051-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.V.C.; Parte 2: J.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.219.650-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.A.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.219.692-8/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: L.M.S.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.700-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.833-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.; Parte 2: J.D.V.P.X.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.404-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: N.P.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.461-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.L.R.A.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.101-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.347-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.950-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.D.A.V.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.422-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.A.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.884-4/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: H.M.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.D.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.938-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.P.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.266-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.564-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.786-9/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: G.G.R.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.163-9/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.301-5/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.616-6/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.H.P.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.082-0/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: D.P.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.344-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.448-3/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: Z.S.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.727-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.G.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.859-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.G.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.671-6/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.B.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.709-4/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.569-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.J.J.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.722-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.A.M.; Parte 2: C.A.C.-C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.999-0/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.J.R.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.218-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.G.N.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.233-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.F.; Parte 2: 1.V.C.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.566-6/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.J.P.O.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.772-0/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.E.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.778-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.J.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.792-8/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: K.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.938-7/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: W. e N.D. e R.S.O.N.D.O.N.A.S.C.I.M. e N.T.O.M.A.T.I.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.940-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.T.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.G.V.; Pela

denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.980-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.M.; Parte 2: J.D.4.J.V.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.279-5/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: J.D.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.307-4/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.F.C.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.353-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.371-0/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: A.A.A.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.239-8/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.F.G.; Parte 2: J.D.A.F.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.341-2/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.364-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.S.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.653-0/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.F.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.152-2/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: K.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.210-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.E.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.241-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.O.; Parte 2: J.D.4.V.T.O.C. e L.B. e V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.263-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.967-3/000; Comarca: JUATUBA; Parte 1: A.K.A.G.; Parte 2: J.D.V.Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.340-2/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.F.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.688-4/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.H.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.046-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.A.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.080-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.O.C.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.163-7/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.C.G.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.238-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.390-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.H.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.565-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.C.M.M.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.860-8/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.C.B.; Pelo não

conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.163-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.252-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.413-5/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.R.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.872-2/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: G.A.G.H.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.B.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.097-3/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.O.G.J.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.139-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.D.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Não vislumbramos, portanto, a ocorrência de constrangimento ilegal, sanável via writ.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.200-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.295-3/000; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.B.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.402-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.M.D.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.647-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.D.R.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.012-1/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: N.F.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.167-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.H.D.R.; Parte 2: J.D.V.V.D. e F.C.A.M. e I.P.C.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.220-0/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: P.C.C.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.S.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.273-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: J.D.C.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.352-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.436-2/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: J.L.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.R.M.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.445-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: J.D.U.-J.C.T.O.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.538-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.P.V.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.024-5/000; Comarca: BICAS; Parte 1: A.S.M.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.024-5/000; Comarca: BICAS; Parte 1: A.S.M.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.201-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.379-3/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.404-9/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: S.S.N.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.510-3/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: J.D.2.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.583-0/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: A.C.S.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.992-3/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: D.W.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.097-0/000; Comarca: BARROSO; Parte 1: R.J.N.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.189-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.G.G.F.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.760-3/000; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: J.V.O.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.A.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.846-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.P.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.143-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.337-9/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.399-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.R.S.P.; Parte 2: A.E.R.Q.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.808-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.J.S.F.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.556-3/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.H.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.652-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.F.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.674-4/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: R.E.S.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.327-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.387-2/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: F.L.P.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.514-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.O.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.670-1/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.755-0/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.C.F.O.; Parte 2: J.D.S.J.M.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.771-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.355-8/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: S.M.O.; Parte 2: J.D.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.380-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.080-1/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.173-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.223-7/000; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: G.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.231-0/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: C.A.P.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.276-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.345-8/000; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.R.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.833-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.P.L.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.296-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.F.G.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.346-5/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: S.R.R.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.528-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.531-2/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: V.C.L.F.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.542-9/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.690-6/000; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.H.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.D.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.706-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.H.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.N.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.022-8/000; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: P.H.F.L.; Parte 2: J.D.V.P.X.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.108-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.B.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.194-5/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.311-5/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.A.S.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.468-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: J.D.3.V.C. e T.J.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.199-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.R.G.; Parte 2: J.D.1.T.1.T.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.294-2/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.333-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.750-3/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.990-5/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.253-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.674-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.F.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.738-7/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.P.S.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.819-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.L.N.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.995-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.573-7/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.746-9/000; Comarca: SERRO; Parte 1: N.F.G.; Parte 2: J.D.C.C.M.D.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.751-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.759-2/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.546-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.P.J.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.718-7/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.G.D.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.486-0/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.D.R.B.; Parte 2: C.G.P.M.C.G.P.M.E.M.G.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.595-8/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: L.E.L.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.870-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.770-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.S.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.596-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.F.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.991-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Havendo identidade das partes e da causa de pedir entre a presente ação mandamental e a ordem de habeas corpus nº 1.0000.25.260.551-4/000, na qual emitimos parecer na presente data, opinamos pela homologação do pedido de desistência juntado (doc. 49), pelas razões ali expostas.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.375-8/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: P.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.A.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.551-4/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA HELENO ROSA PORTES

HC CR Nr. 1.0000.25.231.361-4/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.J.V.C.C.N.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.693-0/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.853-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: G.G.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.939-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.095-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.896-0/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: R.D.M.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.249.357-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.145-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.B.R.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.T.O.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.183-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.185-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.S.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.304-9/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.G.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.791-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.865-9/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.305-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.549-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.V.S.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.566-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.A.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.643-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.505-8/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.F.G.O.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.515-7/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: V.M.P.B.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.369-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.415-9/000; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: P.H.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.577-6/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: K.E.R.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.300-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.H.G.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.744-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.V.; Parte 2: J.D.4.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.024-7/000; Comarca: NATERCIA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.270-5/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: T.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.190-4/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.Q.D.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.216-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.H.S.V.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.390-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.H.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I.I. e J.B.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE
- HC CR Nr. 1.0000.24.310.989-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: S.E.S.-S.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.112.226-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.L.L.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.112.377-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.C.V.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.162.544-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.O.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.173.213-7/000; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.189.372-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.199.414-1/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.210.125-8/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.210.125-8/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.210.759-4/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: O.C.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.211.643-9/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.R.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.216.866-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.P.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.218.045-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.M.V.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.220.632-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: K.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.131-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.188-1/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.F.R.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.L.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.305-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.967-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.H.M.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.192-1/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: V.M.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.279-6/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.H.M.F.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.359-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.R.E.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.517-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.E.C.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.235-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.V.V.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.595-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.130-9/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.D.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.167-0/000; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: J.K.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.885-7/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.881-5/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: J.A.M.J.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.310-2/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.L.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.329-2/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.H.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.559-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.711-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.973-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.189-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.L.C.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.778-9/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.779-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.B.O.; Parte 2: J.D.C.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.845-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: Y.B.R.F.; Parte 2: J.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.352-2/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.R.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.950-3/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.224-2/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: B.O.C.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.360-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.760-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.N.O.C.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.208-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.281-1/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.C.S.B.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.609-3/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.743-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.S.P.J.; Parte 2: J.V.E.C.C.A.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.947-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.F.P.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.955-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.S.B.D.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.435-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.J.R.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.768-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: J.D.E.P.C.J.F.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.301-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.F.S.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.T.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.173-7/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.T.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.193-5/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.T.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.302-2/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.G.E.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.395-6/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.F.P.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.729-6/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.P.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.942-5/000; Comarca: MANGA; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: J.D.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.273-4/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.433-4/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: R.F.G.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.732-9/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.961-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.010-9/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: W.R.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.186-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.R.A.Q.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.248-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.N.M.; Parte 2: J.1.V.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.323-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.443-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.297-9/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.H.S.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.496-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.H.A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.680-6/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.291-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.H.O.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.370-3/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: J.D.V.P.X.B.S.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.371-1/000; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.658-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.S.R.A.; Parte 2: J.D.V.I.C.B.H.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.187-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.B.F.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.211-8/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.242.452-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.H.F.S.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.243.359-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.383-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.F.F.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.520-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.814-7/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.G.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.024-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.H.C.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.034-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.B.A.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.712-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.O.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.398-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.; Parte 2: J.D.T.J.I.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.732-8/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.953-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.255-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.G.O.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.D.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.492-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: R.C.B.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.921-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.K.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.318-7/000; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: G.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.797-2/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: L.M.S.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.E.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.802-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.667-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: D.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.748-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.539-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI
- HC CR Nr. 1.0000.24.538.626-3/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.061.917-8/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.A.G.D.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.118.683-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.H.S. e S.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.124.399-4/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.124.399-4/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.126.898-3/000; Comarca: JUATUBA; Parte 1: G.J.B.; Parte 2: J.D.V.Ú.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.133.811-7/000; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: G.H.S.L.; Parte 2: J.D.V.Ú.J.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.142.302-6/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.F.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.170.641-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: J.D.3.V.C. e I. e J.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.179.653-8/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.L.S.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.187.427-7/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.C.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.196.250-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.196.250-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.197.550-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.202.543-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.T.O.C. e L.B. e V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.205.093-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.W.F.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.207.382-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.A.O.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.A.; Pelo exposto, não se fazendo presentes os pressupostos de admissibilidade e condições da ação, manifesta-se o Ministério Público pelo indeferimento in limine do writ, nos termos dos artigos 660, §2º, e 663, da Lei Adjetiva Penal.
- HC CR Nr. 1.0000.25.209.313-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.P.P.S.; Parte 2: J.D.3.C.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.211.092-9/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: J.V.V.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.212.608-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.F.J.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.213.163-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.P.A.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.216.303-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.219.690-2/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.B.L.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.220.843-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.O.M.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.221.631-2/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.L.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.223.392-9/000; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: G.H.S.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.223.431-5/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: T.H.G.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.224.569-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.224.888-5/000; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.225.849-6/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: P.C.O.J.; Parte 2: J.D.1.C. e V.T.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.097-0/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.E.D. e S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.206-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.H.T.P.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.P.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.652-1/000; Comarca: JUATUBA; Parte 1: H.J.C.O.; Parte 2: J.D.V.Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.917-8/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: V.B.J.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.721-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.H.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.834-4/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: S.S.A.J.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.294-8/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.691-5/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.G.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.703-8/000; Comarca: SERRO; Parte 1: M.R.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.232.773-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.N.T.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.215-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: J.D.C.I.C.B.H.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.730-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.B.V.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.048-4/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.203-5/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.208-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.393-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.A.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.110-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.462-6/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.906-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.O.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.087-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: Y.D.R.S.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.453-3/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: B.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.784-1/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.210-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.G.H.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.319-5/000; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.583-6/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: I.L.S.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.614-9/000; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.703-0/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: D.L.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.771-7/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: P.H.O.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.986-1/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.220-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: F.O.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.469-7/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: S.A.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.470-5/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.801-1/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.V.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.007-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: J.V.E.C.C.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.068-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.068-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.258-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.F.G.N.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.294-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.558-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.G.F.P.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.626-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.642-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.G.M.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.697-0/000; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.750-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.764-8/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.A.A.; Parte 2: J.D.2.C.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.951-1/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: S.S.J.S.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.C.C.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.288-7/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: K.R.V.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.474-3/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.C.N.J.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.506-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.597-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.L.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.642-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.126-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.O.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela concessão da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.319-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.N.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.378-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.W.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e P.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.496-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.A.D.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.497-3/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.677-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.E.A.; Parte 2: J.D.2.C. e V.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.760-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.Z.F.S.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.805-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.A.O.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.826-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.M.M.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.259-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.H.P.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.387-4/000; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.531-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.L.R.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.632-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.M.L.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.745-3/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: J.D.1.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.252-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Nada tem a opor à desistência da presente ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.252-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.463-2/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: G.R.T.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.636-3/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.905-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.B.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.937-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.938-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.030-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.G.A.P.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.156-1/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.454-0/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: P.C.C.S.; Parte 2: J.V.Ú.S.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.779-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.040-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.345-9/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.516-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.546-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.555-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.A.A.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.654-4/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.678-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.806-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.L.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.267-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.J.C.; Parte 2: J.D.V.I.; Pelo conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.516-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.S.F.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.673-3/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.728-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.F.S.S.; Parte 2: J.D.V.V.D. e F.C.A.M. e I.P.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.983-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.O.G.S.; Parte 2: J.D.V.P.L.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.280-6/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: P.L.P.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.585-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.S.A.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.628-6/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.745-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.V.C.R.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.794-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.814-2/000; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.D.C.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.187-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.577-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.M.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.753-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.969-0/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.155-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.W.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.443-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.629-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.R.I.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.971-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.A.G.; Parte 2: J.D.2.C.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.025-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.J.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.852-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.865-8/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.201-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.G.V.N.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.969-7/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.A.F.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.766-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.P.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.417-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.H.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.750-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.P.; Parte 2: J.D.1.V.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

HC CR Nr. 1.0000.25.085.093-0/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.25.162.825-1/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: P.A.F.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.182.017-1/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.F.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.182.762-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.A.S.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.V.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.187.734-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.R.S.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.202.282-7/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.Á.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.204.008-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: J.V.I.P.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.217.250-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.D.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.218.924-6/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.V.F.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.219.838-7/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.C.G.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.838-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.267-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.T.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.770-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.223.658-3/000; Comarca: SERRO; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.335-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.G.M.S.; Parte 2: J.D.3.J.V.D. e F.C.A.M.C.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.943-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.220-0/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.H.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.017-8/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: W.H.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.S.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.274-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.R.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.579-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.R.F.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.987-2/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.660-4/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: A.J.F.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.228.838-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: I.L.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.042-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.G.R.F.; Parte 2: J.D.V.I. e J. e E.P.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.569-2/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: L.S.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.581-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.712-8/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: L.O.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.768-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.F.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.192-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.R.P.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.219-2/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.834-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.834-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.084-9/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.F.S.P.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.182-1/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.234.678-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.558-1/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.J.F.T.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.741-3/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.620-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.C.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.398-0/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.408-7/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.L.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.895-5/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: C.G.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.934-2/000; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: J.E.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.R.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.093-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.A.G.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.185-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: C.J.A.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.219-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: V.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.330-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.R.R.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.650-3/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.798-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: T.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.E.P. e C.P.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.813-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: V.A.M.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.907-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.046-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.M.G.L.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.085-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.H.M.; Parte 2: J.D.V.T.J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.703-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: W.B.C.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.843-3/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.082-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.109-6/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: V.J.P.P.; Parte 2: J.D.D.F.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.248-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.262-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.W.B.E.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.298-7/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: .A.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.314-2/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: G.S.R.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.815-8/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: W.A.B.; Parte 2: S.A. e G.V.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.008-9/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: D.W.O.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.187-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.A.R.N.; Parte 2: J.D.V.T.J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.221-8/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.375-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: V.M.N.D.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.632-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.660-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.301-7/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.M.S.I.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.330-6/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: G.W.F.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.414-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.736-4/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.749-7/000; Comarca: SABARA; Parte 1: L.E.V.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.098-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.H.S.L.; Parte 2: J.D.2.C. e V.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.774-4/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.O.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.798-3/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: G.A.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.038-3/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.039-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.117-5/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.V.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.171-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.V.S.V.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.559-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.Q.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.850-1/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: J.J.T.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.M.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.882-4/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.V.N.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.541-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.560-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.C.G.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.568-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.H.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.992-0/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: L.O.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.279-1/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.E.P.B.; Parte 2: J.D.1.C. e V.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.284-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.441-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.254-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.537-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.G.S.I.; Parte 2: J.D.3.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.869-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: J.D.S.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.197-2/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: W.D.O.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.821-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.B.S.A.; Parte 2: J.D.V.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES

HC CR Nr. 1.0000.25.052.990-6/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.G.A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.791-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.B.C.; Parte 2: J.3.V.C. e T.J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.404-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.628-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.J.; Parte 2: J.2.V.T.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.629-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.T.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.600-1/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: L.D.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.597-8/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: J.D.A.F.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.769-3/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.567-0/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.062-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.161-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.F.L.S.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.181-9/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.V.S.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.C.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.538-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.560-4/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.370-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.769-0/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.808-6/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.H.P.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.827-6/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: L.L.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.135-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.003-2/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: D.D.B.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.103-0/000; Comarca: GALILEIA; Parte 1: D.P.S.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.374-7/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.752-4/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.O.G.G.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.766-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: K.A.S.; Parte 2: J.D.G.J.1.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.822-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.146-5/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.170-5/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.180-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.F.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.942-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.F.N.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.168-8/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.358-5/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.591-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.V.D.C.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.796-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.974-8/000; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.L.V.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.398-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.448-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.P.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.649-5/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.003-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.S.A.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.092-7/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: P.H.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.434-1/000; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.380-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.502-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.678-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.O.C.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.738-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.C.V.B.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.837-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.L.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.930-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.T.R.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.979-2/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: H.S.L.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

HC CR Nr. 1.0000.25.216.746-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.B.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.216.746-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.B.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.216.777-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.Q.M.J.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.553-3/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: C.F.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.051-7/000; Comarca: PRATA; Parte 1: S.S.P.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.367-5/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: L.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.233.084-0/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.L.O.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.O.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.752-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: J.D.V.V.D. e F.C.A.M. e I.P.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.376-6/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: W.J.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.803-9/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: D.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.933-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.K.S.V.; Parte 2: D.G.P.D.C.P.F.E.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.875-6/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.896-2/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.M.F.L.; Parte 2: J.D.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.027-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.Y.D.S.F.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.947-9/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: H.W.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.031-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.242-4/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.V.B.T.; Parte 2: J.D.S.J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.610-2/000; Comarca: GALILEIA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.641-7/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.790-2/000; Comarca: TIROS; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.015-3/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: J.V.E.P.C.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.266-2/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: D.J.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.479-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.O.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.648-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.Q.S.; Parte 2: J.D.2.T.T.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.828-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.G.; Parte 2: J.D.2.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.014-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: O.A.C.; Parte 2: J.V.C.C.S.S.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.145-7/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.J.M.G.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.159-8/000; Comarca: GALILEIA; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.349-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.S.I.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.983-1/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: I.N.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.040-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.T.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.055-7/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: T.A.L.; Parte 2: J.D.A.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.182-9/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.V.E.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.448-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.748-7/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.S.; Parte 2: J.D.J.I. e J.B.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.501-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.H.O.P.; Parte 2: J.D.2.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.164-5/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: V.B.C.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.519-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.L.J.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.568-7/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.R.M.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e M.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.313-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.J.S.N.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.691-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.E.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.731-0/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.F.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.S.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.801-0/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.P.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.808-5/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.H.R.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.982-8/000; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: F.P.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.R.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.677-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: V.O.J.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.765-6/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: W.J.M.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.773-0/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: H.A.G.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.834-0/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: R.D.L.; Parte 2: V.P.M.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.852-8/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: F.A.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.131-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.A.N.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.142-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.A.F.F.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.389-0/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.G.F.J.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.426-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.783-4/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.H.D.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.380-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.R.J.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.419-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.H.S.G.; Parte 2: J.D.I.T.J.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.511-7/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: R.A.M.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.625-5/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: I.C.U.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.986-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.V.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.364-0/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.R.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.029-8/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.Z.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.163-5/000; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.312-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.N.R.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.213-7/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.596-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.J.R.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.666-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.R.; Parte 2: J.D.1.V.T.O.C. e L.B. e V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.704-4/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: G.N.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.B.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.533-6/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.913-0/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.M.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HABEAS CORPUS CÍVEIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

HC CV Nr. 1.0000.25.126.802-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.E.L.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CV Nr. 1.0000.25.230.640-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CV Nr. 1.0000.25.247.628-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.C.F.; Parte 2: J.5.V.F.S.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS

HC CV Nr. 1.0000.25.237.431-9/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.B.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Em diligência.

HC CV Nr. 1.0000.25.248.097-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.V.; Parte 2: J.D.5.V.F. e S.U.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.259.456-9/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: G.S.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pelo não conhecimento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

HC CV Nr. 1.0000.25.149.115-5/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pela concessão da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.231.698-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.D.C.S.; Parte 2: J.D.2.F.R.N.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT

HC CV Nr. 1.0000.25.220.617-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.; Parte 2: J.D.7.V.F.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.245.590-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.R.S.C.; Parte 2: J.D.A.3.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.253.896-2/000; Comarca: NATERCIA; Parte 1: E.O.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.; Pela perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA

HC CV Nr. 1.0000.25.236.511-9/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: I.D.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.S.V.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.241.030-3/000; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: J.D.A.F.I.; Pelo não conhecimento.

HC CV Nr. 1.0000.25.241.753-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.J.S.C.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Em diligência.

HC CV Nr. 1.0000.25.241.753-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.J.S.C.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CV Nr. 1.0000.25.249.348-1/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.S.P.J.; Parte 2: J.D.1.J.C.C.; Pelo não conhecimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

HC CV Nr. 1.0000.25.221.830-0/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Prejudicada a ação.

HC CV Nr. 1.0000.25.249.787-0/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.J.L.; Parte 2: J.D.1.C. e F.P.; Pela perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO PIMENTEL DE FIGUEIREDO

HC CV Nr. 1.0000.25.209.597-1/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.246.035-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

HC CV Nr. 1.0000.25.229.548-0/000; Comarca: BONFIM; Parte 1: C.E.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.243.890-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: J.D.1.R.B.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.250.537-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.1.V.R.B.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA HELENO ROSA PORTES

HC CV Nr. 1.0000.25.246.733-7/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: J.D.P.V.F. e S.C.U.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

HC CV Nr. 1.0000.25.235.909-6/000; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.B.; Em diligência.

HC CV Nr. 1.0000.25.247.507-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.J.I. e J.T.O.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

HC CV Nr. 1.0000.25.174.538-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.D.M.P.; Parte 2: J.D.5.V.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.243.083-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.L.; Parte 2: J.D.1.R.B.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

HC CV Nr. 1.0000.25.235.112-7/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: V.J.S.; Parte 2: J.D.5.V.F. e S.U.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.248.327-6/000; Comarca: SÃO JOÃO DEL REI; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: J.D.F. e S.S.J.D.; Pela concessão parcial.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES

HC CV Nr. 1.0000.25.247.216-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

HC CV Nr. 1.0000.25.233.675-5/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.V.J.; Parte 2: J.D.A.F.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.244.215-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.B.S.; Parte 2: J.D.V.F.C.S.L.; Pela concessão da ordem.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Procurador de Justiça

Coordenador

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cv. E091 de 31/07/2025 entre o MPMG/PGJ e a ALFA – Faculdade de Almenara. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 28/07/2025 a 27/07/2030.

Cv. E092 de 31/07/2025 entre o MPMG/PGJ e a Faculdade Mineira Educacional - FME. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 25/07/2025 a 24/07/2030.

T.A. 19.16.0948.0030108/2025-59, de 28/07/25, ao Ct. SIAD nº 9181621, Ct. 039/2018, entre o MPMG/PGJ e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Objeto: alteração das cláusulas primeira, Sexta, Oitava e Nona, bem como o Anexo II do Contrato inicial. Valor global anual: R\$ 1.387.421,16. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.91.39.20.0 - Fonte 10.1. Vigência: 28/07/2025 a 06/03/2028. Cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo Tribunal.

T.A. E011/2025, de 31/07/2025, ao CV.058.2024, entre o MPMG/PGJ e o Município de Ouro Branco. Objeto: Alteração da Cláusula Primeira. Valor: sem ônus. Vigência: 28/07/2025 a 31/12/2025.

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9201653, SEI nº. 19.16.2479.0052363/2025-16, de 30/07/2025, que autoriza a locação do imóvel situado na Av. do Contorno, nº 8.091, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte /MG, a ser celebrado com a BCF Holding Familiar Ltda., pelo período de 60 (sessenta) meses, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total estimado: R\$ 2.691.250,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1.